



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 03, DE 16 DE JULHO DE 2013.

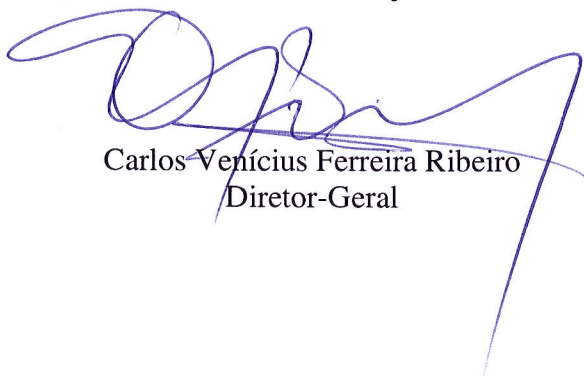
Assunto: retenção de contribuição previdenciária em contratos de construção civil de empreitada por preço global.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria e da delegação conferida por meio da Instrução Normativa n.º 1, de 6 de março de 2013, considerando o que consta no Procedimento Administrativo n. 3.156/2013 e da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Artigos 4o, inciso XI, e 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal não deverá proceder à retenção de contribuição previdenciária – 11% (onze por cento) – nos contratos de construção civil de empreitada por preço global, pois não possui responsabilidade solidária quanto ao pagamento dessa contribuição.

Art. 2º A Coordenadoria de Material e Patrimônio diligenciará para que os instrumentos convocatórios e documentos afins contenham previsão sobre a ausência de retenção referida.

Art. 3º Unidade responsável por impulsionar a revisão ou o cancelamento da orientação: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.



Carlos Venícius Ferreira Ribeiro
Diretor-Geral